



PORTARIA NORMATIVA CAU/SP Nº 185, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.
(Revogada pela Portaria Normativa CAU/SP n.º 200, de 29 de novembro de 2021)

~~Estabelece os protocolos de proteção para prevenção do contágio pela Covid-19 no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, revoga a Portaria Normativa CAU/SP n.º 180, de 31 de agosto de 2020, e dá outras providências.~~

~~O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo — CAU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35 da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 155 do Regimento Interno do CAU/SP;~~

~~Considerando a Portaria Normativa CAU/SP n.º 180, de 31 de agosto de 2020, que estabelece os protocolos de proteção para prevenção do contágio pela Covid-19 no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, aprova a Instrução Normativa CAU/SP n.º 18, de 31 de agosto de 2020, e dá outras providências;~~

~~Considerando a Instrução Normativa CAU/SP n.º 18, de 31 de agosto de 2020, que regulamenta os Protocolos de Proteção para prevenção do contágio por coronavírus, durante o período de transição para a retomada das atividades presenciais, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo — CAU/SP, e dá outras providências;~~

~~Considerando a Portaria Normativa CAU/SP n.º 183, de 30 de outubro de 2020, que estabelece o plano de retomada gradual das atividades presenciais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, aprova a Instrução Normativa CAU/SP n.º 19, de 30 de outubro de 2020, e dá outras providências;~~

~~Considerando o Decreto Municipal n.º 59.473 de 29 de maio de 2020, que estabelece normas para o funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços localizados na Cidade de São Paulo, dispondo sobre o procedimento, condições e diretrizes para a gradual retomada de atividades, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual;~~

~~Considerando a necessidade de conter a propagação da infecção, bem como de preservar a saúde dos empregados, estagiários, prestadores de serviço, conselheiros e demais agentes que atuam no âmbito do CAU/SP; e~~

~~Considerando que a medida mais eficaz para evitar a propagação do vírus é a prevenção, tendo o Poder Público o dever de agir diante da situação que ora se apresenta.~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Estabelecer e regulamentar os protocolos de proteção para prevenção do contágio por coronavírus no âmbito do CAU/SP, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, durante o período de retomada das atividades presenciais de forma gradual no CAU/SP.~~

~~Art. 2º Os protocolos de distanciamento físico e higienização pessoal geral, que serão adotados nas atividades presenciais no CAU/SP, seguirão as seguintes diretrizes e medidas:~~

~~I—Distância segura: manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metro em todos os ambientes, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam~~



de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como idosos e pessoas com deficiência a serem atendidos.

II— ~~Distanciamento no ambiente de trabalho: os empregados em atividade presencial deverão manter o distanciamento mínimo entre pessoas, devendo estar alocados em estações de trabalho com distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os postos.~~

III— ~~Barreiras físicas na impossibilidade de manter o distanciamento mínimo: os postos de atendimento presencial serão equipados com divisórias transparentes, sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida.~~

IV— ~~Redução da circulação: deverá ser evitada a circulação de pessoas nas áreas comuns e fora de seus ambientes específicos de trabalho. Com relação ao público externo, deverá ser evitado ao máximo o acesso nos estabelecimentos e seus ambientes.~~

V— ~~Uso de elevadores: os colaboradores e Conselheiros deverão respeitar as regras de higienização e distanciamento adotadas pelo condomínio. É recomendável evitar conversar dentro dos elevadores, onde os riscos de contágio são mais elevados. Ao acionar a botoeira com o andar desejado, se possível, higienizar imediatamente as mãos com álcool em gel.~~

VI— ~~Contato físico: os colaboradores e Conselheiros deverão evitar tocar seus próprios olhos, boca e nariz e o contato físico com outras pessoas, tais como beijos, abraços e aperto de mão.~~

VII— ~~Canais digitais: serão priorizados e estimulados o atendimento ao público por canais digitais, como telefone, vídeos, chats, e mails em todas as atividades interativas.~~

VIII— ~~Atendimento com agendamento de horário: os atendimentos presenciais serão realizados somente com agendamento de horário e com intervalos mínimos de 30 minutos.~~

IX— ~~Uso obrigatório de máscaras: é obrigatório o uso de máscaras em todos os ambientes de trabalho. O acesso público às dependências do Conselho só será permitido com o uso de máscaras, salvo determinações contrárias das autoridades estadual e municipais. Os colaboradores e Conselheiros deverão utilizar máscaras no trajeto para o CAU/SP e residência, seja em transporte público ou individual e em lugares públicos. As máscaras deverão ser substituídas a cada duas horas e aquelas já utilizadas deverão ser acondicionadas em local apropriado para posterior higienização.~~

X— ~~Uso de bebedouros e garrafas de chá e água: os colaboradores deverão, preferencialmente, utilizar suas próprias canecas, garrafas ou copos de água, de forma a reduzir o lixo de copos descartáveis. As pessoas deverão higienizar suas mãos antes e depois de usar os bebedouros. O café e chá somente serão servidos em locais onde não ocorra aglomerações e mediante procedimentos de higienização e distanciamento. Os usuários deverão higienizar suas mãos antes e depois de manusear as garrafas.~~

XI— ~~Higienização das mãos: os colaboradores e Conselheiros deverão lavar suas mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool em gel 70% no início das atividades, frequentemente ao longo do dia, principalmente antes e após o toque em objetos compartilhados de trabalho, maçanetas, interruptores e equipamentos comuns, bem como antes e depois de colocar a máscara.~~

XII— ~~Dispensadores de álcool em gel: estarão disponibilizados nas dependências do Conselho diversos dispensadores de álcool em gel.~~



~~XIII— Manter portas abertas e ambiente arejado: as portas e janelas deverão permanecer abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras. Manter, se possível, o ambiente arejado.~~

~~XIV— Ar condicionado: será evitado o uso de ar condicionado.~~

~~XV— Objetos e materiais utilizados no atendimento presencial: os materiais e equipamentos utilizados para o atendimento público deverão ser higienizados antes e após o atendimento, com álcool 70% ou solução sanitizante. Deverá ser disponibilizado um frasco de álcool em gel nas estações de atendimento, para que o profissional utilize após o contato com algum objeto.~~

~~XVI— Compartilhamento de aparelho telefônico: não poderá haver compartilhamento do aparelho no mesmo dia, devendo o usuário higienizar o aparelho no início e término do expediente com álcool 70% ou solução sanitizante. Os aparelhos de telefone deverão ser distribuídos entre os colaboradores em atividade presencial no dia. É recomendável que o funcionário atenda às ligações e quando não puder resolver ou quando a ligação for para outro funcionário, transmita os recados para os responsáveis. Quando for necessário o uso por mais de uma pessoa, o aparelho deverá ser higienizado.~~

~~XVII— Monitoramento de casos: a área de Gestão de Pessoas fará o monitoramento dos casos suspeitos e confirmados, incluindo as pessoas que tiveram contato com contaminado ou suspeito nos últimos 14 dias.~~

~~XVIII— Redução do risco de contágio entre pessoas: os colaboradores e Conselheiros com suspeita ou confirmação de infecção por Covid-19 deverão comunicar, respectivamente, o setor de Gestão de Pessoas ou a Secretaria da Presidência do CAU/SP, para que as pessoas com quem tiveram contato nos últimos 14 dias sejam comunicadas e orientadas para as medidas preventivas e de proteção. As pessoas com suspeita de contaminação por Covid-19 e aquelas com diagnóstico confirmado deverão permanecer em *home office* ou afastadas por, no mínimo, 14 dias. Os colaboradores deverão apresentar atestado médico para afastamento.~~

~~XIX— Higienização de ambientes infectados: em caso de confirmação de caso de Covid-19, serão isolados os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa.~~

~~XX— Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): os colaboradores tereceirizados deverão utilizar os EPIs necessários para cada tipo de atividade, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, atividades de copa e portaria.~~

~~XXI— Limpeza: deverão ser aperfeiçoados e reforçados os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros.~~

~~XXII— Tapetes e carpetes: a limpeza e higienização dos ambientes com tapetes e carpetes deverão ser intensificadas.~~

~~XXIII— Distanciamento no ambiente de trabalho: os empregados em atividade presencial deverão manter o distanciamento mínimo entre pessoas, devendo estar alocados em estações de trabalho com distanciamento mínimo de 1,5 m entre os postos.~~

~~XXIV— Distanciamento em salas de reuniões: as reuniões presenciais, deverão obedecer ao distanciamento mínimo de 1,5 m entre os participantes. Deverá ser seguida a limitação do número de pessoas em cada sala, conforme orientações e sinalizações disponíveis.~~



Art. 3º Para ingresso nas dependências do CAU/SP será necessário o uso de máscara de proteção, bem como a aferição de temperatura corporal.

§ 1º Caso o indivíduo não utilize máscara e/ou apresente temperatura corporal acima de 37,5°C, será vedada sua entrada nas dependências do Conselho e orientado a procurar serviço médico de saúde.

§ 2º Em se tratando de empregado do CAU/SP com temperatura indicativa de febre, o gestor imediato deverá ser comunicado sobre a impossibilidade de permanência física nas dependências do Conselho, devendo o empregado, além de procurar serviço médico de saúde, permanecer em *home office*.

Art. 4º As atividades externas e uso de veículos deverão seguir as diretrizes e medidas estabelecidas pelo CAU/SP:

I – Uso dos veículos:

- a) O usuário deverá higienizar o veículo nos pontos de contato com álcool 70% ou solução sanitizante, como maçanetas, volante, alavancas, comando dos vidros, antes e após o seu uso.
- b) Os veículos em uso deverão ser lavados e higienizados semanalmente e, preferencialmente, deverão ser manobrados pelo próprio usuário.
- c) Os veículos de pequeno porte deverão ser utilizados por no máximo 2 (dois) usuários, sendo o motorista e um passageiro no banco traseiro.
- d) Os veículos deverão ser organizados e restritos a grupos menores de usuários, de modo a reduzir o número de pessoas a utilizar o mesmo veículo. Uma planilha com os nomes dos usuários dos veículos por dia servirá para monitoramento de possíveis casos suspeitos e ações de contenção junto aos demais usuários do veículo nos últimos 14 dias.
- e) Todos os ocupantes deverão permanecer de máscaras no interior do veículo.

II – Atividades externas:

- a) As atividades externas, quando necessárias, deverão seguir os procedimentos de segurança e prevenção, como higienização das mãos, uso de máscara, protetor facial e distanciamento mínimo. No caso de visita ou fiscalização em obras, os colaboradores deverão utilizar os EPIs necessários.
- b) Os colaboradores também deverão ser submetidos aos protocolos sanitários e de segurança adotados pela empresa, órgão ou obra visitada, em prol da contenção da covid-19.

Art. 5º Constituem grupo de risco para o coronavírus, pessoas maiores de 60 anos e pessoas que apresentem uma das doenças listadas a seguir, conforme laudo ou declaração médica: asma, bronquite, câncer, diabetes, doenças autoimunes, doenças cardiopatas e hipertensão.

Parágrafo único. Também serão considerados pertencentes ao grupo de risco para o coronavírus indivíduos que possuam doenças assim declaradas por laudo ou declaração médica.



~~Art. 6º A comunicação interna contendo orientações de prevenção e cuidados diversos será realizada por meio de cartazes afixados nas dependências do CAU/SP e por meio informes eletrônicos.~~

~~Art. 7º Este Plano segue as recomendações dos órgãos de saúde, devendo sofrer alterações conforme o avanço do plano de retomada das atividades presenciais, adotando ou enrijecendo medidas em prol do combate ao coronavírus.~~

~~Art. 8º O Conselho disponibilizará os equipamentos de proteção individuais, material para higienização e adequações mobiliárias para favorecer o distanciamento mínimo de proteção.~~

~~Art. 9º Os protocolos de proteção são de observância obrigatória por todos os indivíduos que frequentarem as dependências físicas do CAU/SP, incluindo a Sede e os Escritórios Descentralizados, sendo adotadas medidas administrativas, civis e penais cabíveis em caso de descumprimento.~~

~~Art. 10 Fica revogada a Portaria Normativa CAU/SP n.º 180, de 31 de agosto de 2020, bem como a Instrução Normativa CAU/SP n.º 18, de 31 de agosto de 2020.~~

~~Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/SP.~~

São Paulo, 30 de outubro de 2020.

~~José Roberto Geraldine Junior~~
~~Presidente do CAU/SP~~

(Publicado no sítio eletrônico do CAU/SP em 30.10.2020)